



# MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA

# AVISOS

- ✓ A palestra se dará em nome do Coordenador da Câmara de Mediação Tributária da SMF e qualquer trecho da exposição que não se baseie expressamente no texto de lei ou ato normativo, ou não se trate de narração ou descrição de evento factual ocorrido, tratar-se-á exclusivamente de opinião pessoal, não refletindo posição oficial da Secretaria Municipal da Fazenda ou do Município de Porto Alegre;
- ✓ Os registros fotográficos constantes na apresentação foram obtidos a partir do repositório *freepik*<sup>1</sup>; e as ilustrações foram geradas no *stable diffusion*<sup>2</sup> não sendo, portanto, sujeitos a direitos autorais;
- ✓ Todo e qualquer fato ou evento narrado terá caráter meramente exemplificativo, sendo utilizados para melhor ilustrar conceitos e situações, não se tratando necessariamente de eventos ou situações reais ocorrido na Câmara de Mediação Tributária da SMF, ou de pessoas físicas ou jurídicas em particular.

1. [freepik.com](https://www.freepik.com)

2. <https://stablediffusionweb.com>

# Decreto nº 21.527/2022

---

Regulamenta a Lei nº 13.028/2022.

Art. 1º. Compete à CMCT/SMF:

I - **solucionar**, de forma consensual, os conflitos tributários que não sejam objeto de ações judiciais, envolvendo discussão acerca da **qualificação de fatos**, da **interpretação das normas** tributárias, do **cumprimento de obrigações** e deveres tributários **entre outros**, relacionados aos tributos de competência municipal;

II - adotar, sempre que possível, práticas de mediação utilizando-se de meios remotos e *inteligência artificial*, com acesso a plataformas que facilitem a comunicação com o contribuinte;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de entendimento.

# 2. Processos de Trabalho



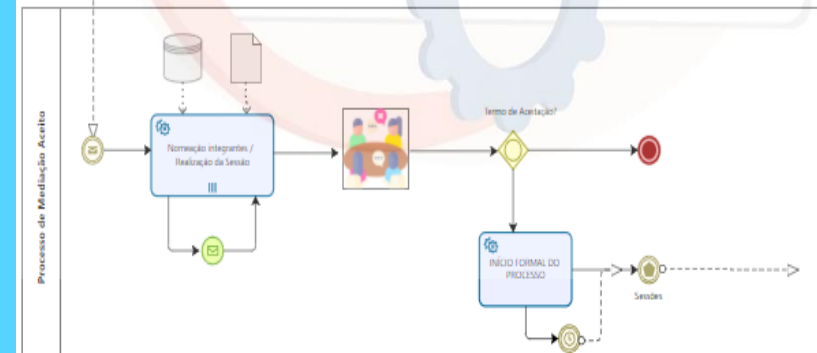
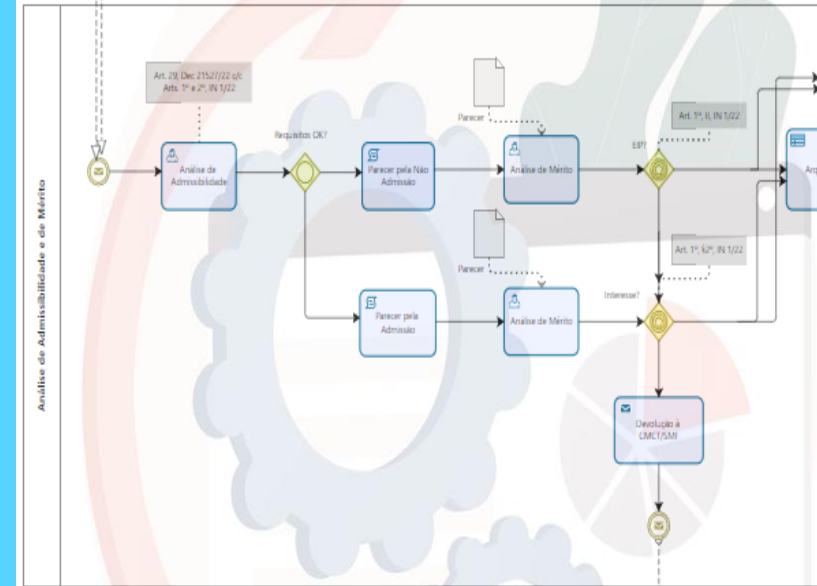
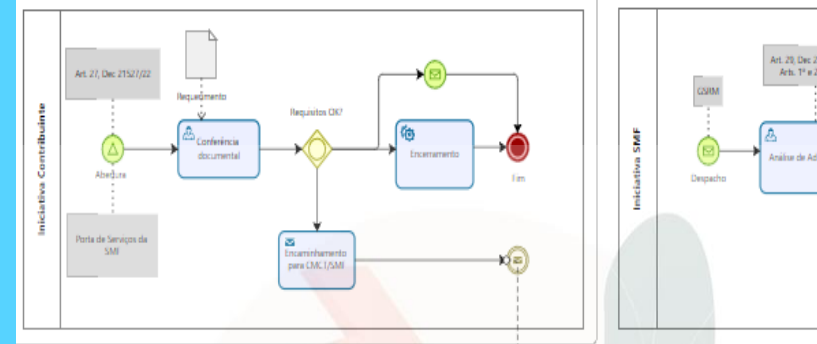
Início do processo



Admissibilidade e Mérito



Mediação aceita





## Início

- ✓ Iniciativa
  - ✓ do Contribuinte
  - ✓ da Administração Tributária



## Entrada do Requerimento

- ✓ Portal de Serviços da SMF
- ✓ Conferência
  - ✓ Preenchimento
  - ✓ Assinatura
  - ✓ Identificação
    - ✓ Partes
    - ✓ Procuradores
- ✓ Encaminhamento à CMCT/SMF



## Exame de Admissibilidade e Análise de Mérito

- ✓ Admissibilidade → Coordenador
- ✓ Interesse → Superintendente
- ✓ Devolução à CMCT/SMF

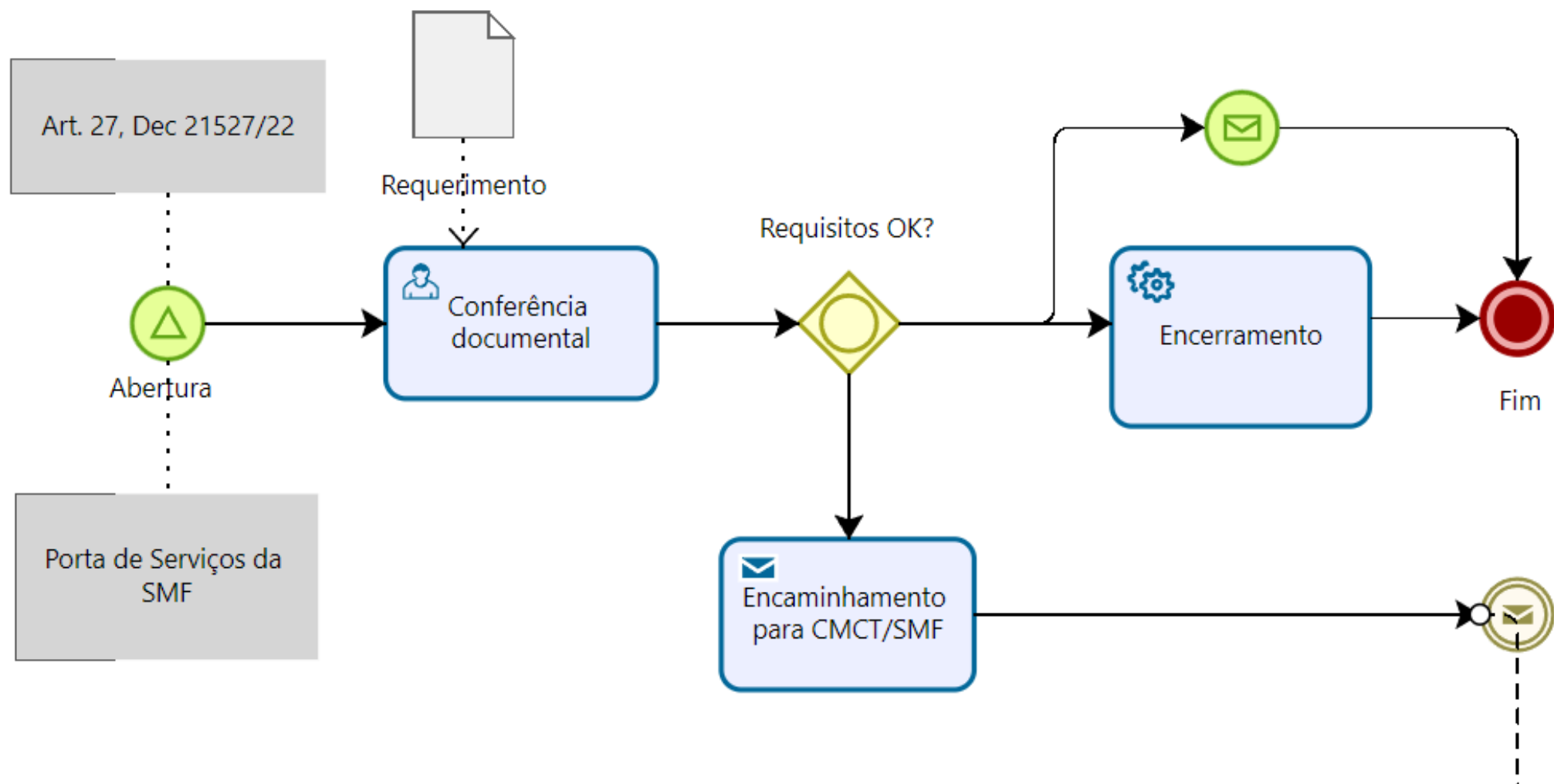


## Início Formal e Produção de Efeitos

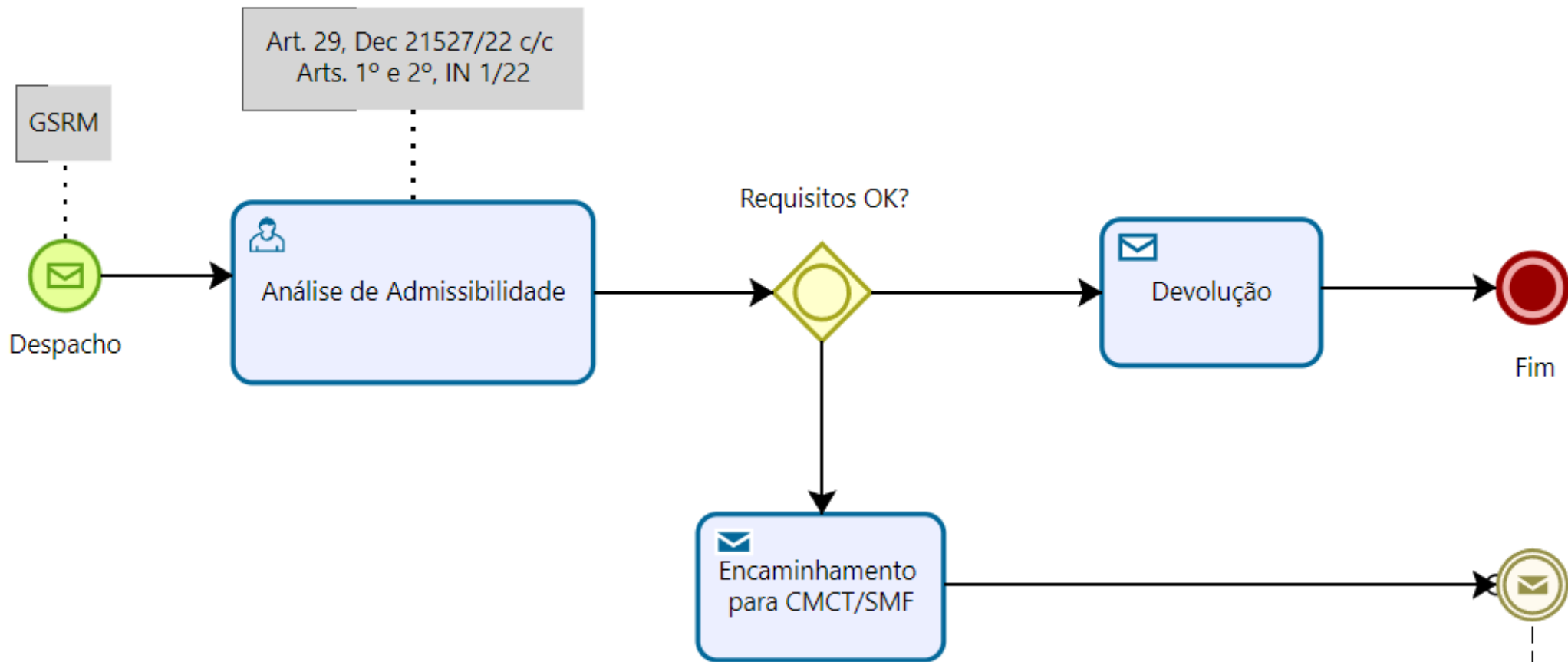
- ✓ Procedimentos internos
- ✓ Convites, sessões, etc.
- ✓ Termo de Aceitação
- ✓ Suspensão dos prazos dos processos administrativos



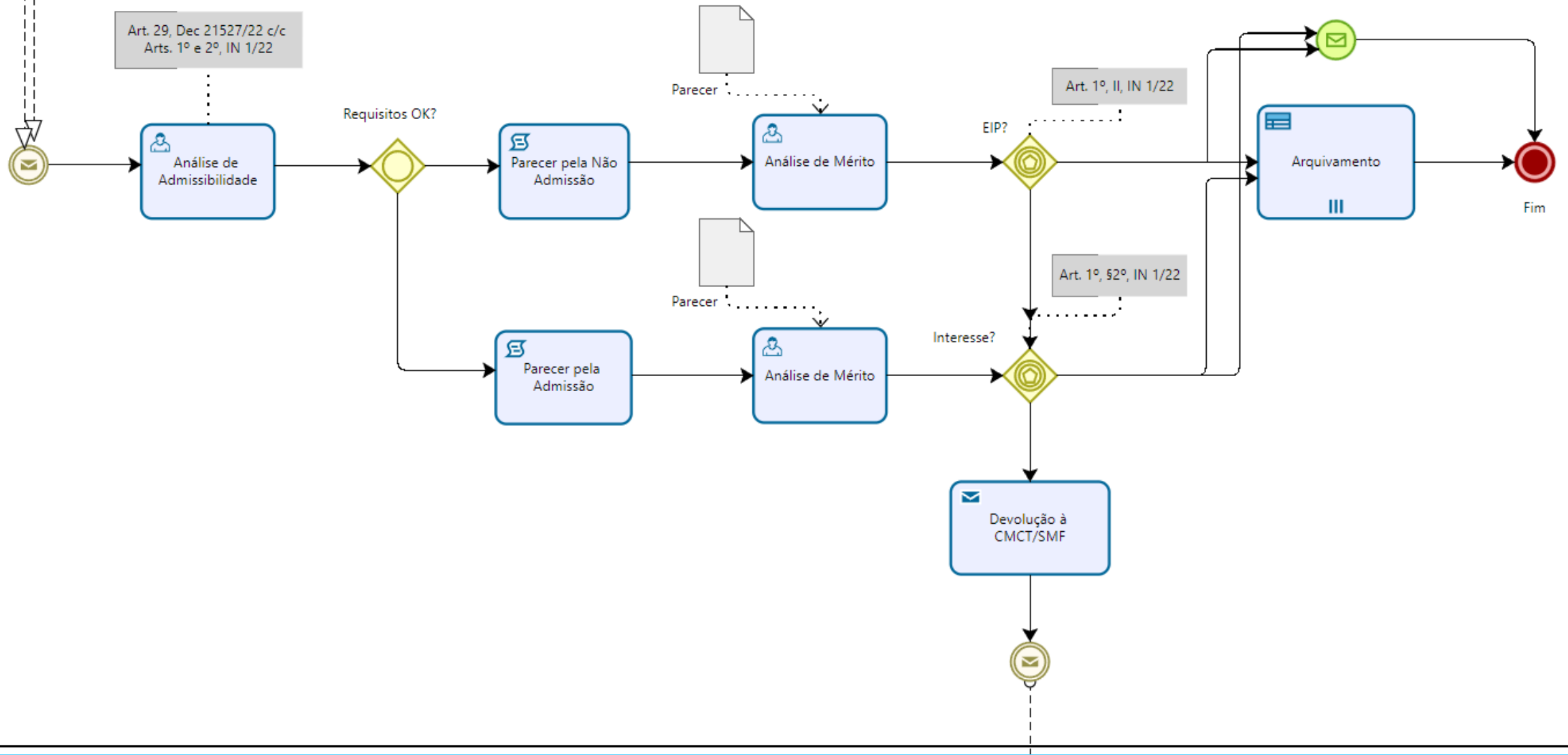
# Iniciativa Contribuinte



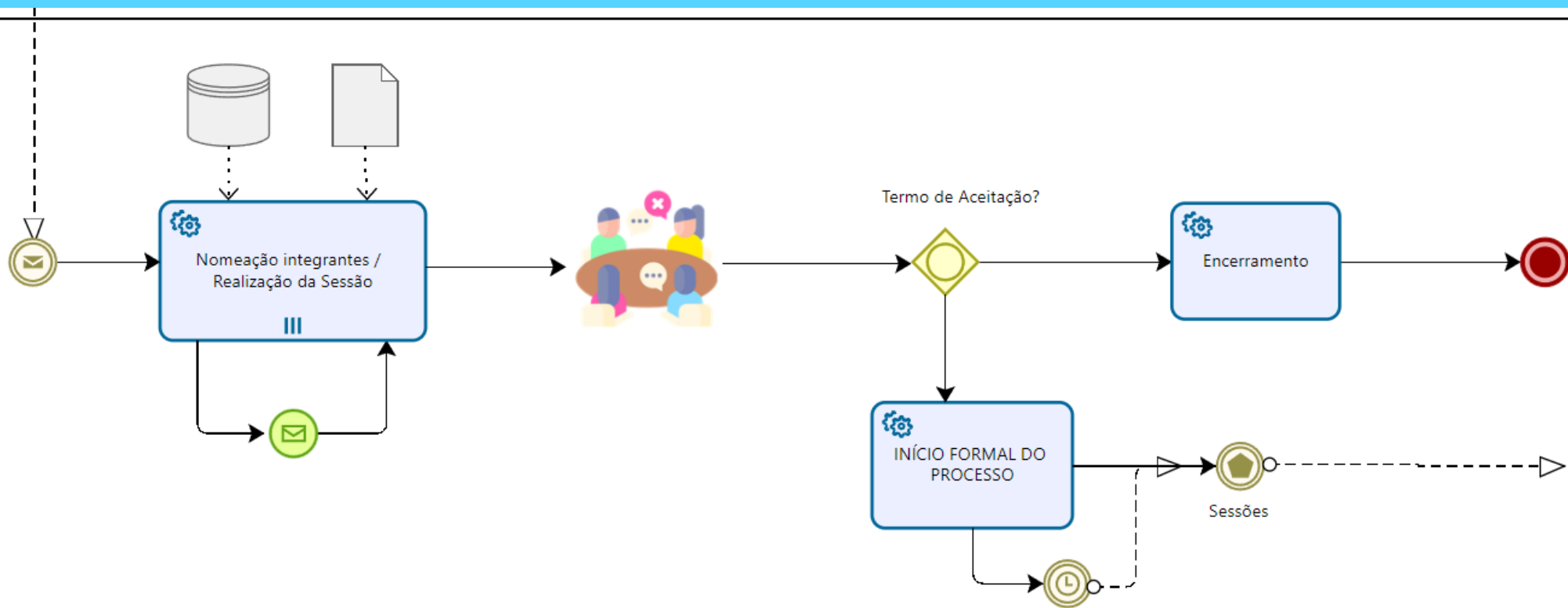
## Iniciativa SMF



Análise de Admissibilidade e de Mérito



Processo de Mediação Aceito



## Christian Fouchard Justin

De: [REDACTED]  
Enviado em: quarta-feira, 14 de setembro de 2022 09:36  
Para: Christian Fouchard Justin; [REDACTED]  
Assunto: Re: RES: RES: Interesse de Acordo - IPTU - [REDACTED]

### Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar  
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Christian, bom dia.

Agradeço pelo rápido retorno. Temos interesse, sim, na mediação.

Destaco que possuímos dois prazos abertos relacionados ao assunto: **(1º) prazo para interposição de recurso voluntário (encerramento em 19/09) e (2º) prazo para pagamento das cobranças com desconto de juros, multa e para pagamento à vista (encerra em 03/10)**, em razão do acolhimento parcial da impugnação e da previsão do art. 163 do Decreto 16.500/09.

Quanto ao primeiro prazo, acredito que devemos apresentar o recurso voluntário dentro do referido prazo, ok? Assim, caso a mediação não seja exitosa, não haverá discussão a respeito da suspensão deste prazo.

**Nossa maior dúvida se refere ao prazo e à possibilidade de pagamento das cobranças com desconto, na forma do art. 163 do Decreto 16.500/09. A mediação suspenderia este prazo? Ou existe a possibilidade de a mediação se encerrar antes de 03/10? Indago, ainda, se a mediação possibilita os descontos nos moldes do referido art. 163.**

Aguardo um retorno e fico à inteira disposição para marcarmos uma conversa.

Saudações,

[REDACTED]

Jurídico  
[REDACTED] Auxiliadora  
CEP 90440-003 - Porto Alegre (RS)  
[REDACTED]

• Esta mensagem pode conter informações confidenciais em decorrência de sigilo profissional.  
A divulgação não autorizada do seu conteúdo é proibida e pode constituir crime.  
Caso recebida por engano, favor avisar o remetente da mensagem e apagá-la imediatamente.

Em 13/09/2022 23:58, Christian Fouchard Justin escreveu:

Prezado Vicente, bom dia.

Vislumbramos a possibilidade de instaurarmos um processo de mediação tributária, oportunidade na qual podemos realizar uma sessão para entender a visão da empresa e analisar o caso. Quando instaurada a mediação, a exigibilidade do crédito fica suspensa. Há interesse da empresa em

De: [REDACTED]  
Enviada em: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 17:06  
Para: Rodrigo Sartori Fantinel <[fantinel@portoalegre.rs.gov.br](mailto:fantinel@portoalegre.rs.gov.br)>  
Assunto: Interesse de Acordo - IPTU - [REDACTED]

Prezado Secretário Rodrigo Fantinel, boa tarde.

Sou advogado da empresa [REDACTED], devidamente constituído no **processo administrativo nº 18.0.000016759-9**.

Em síntese, apresentamos reclamação contra auto de lançamento de IPTU relativo aos anos de 2016 a 2018, pois discordamos da classificação dada às construções existentes sobre o imóvel (**inscrição nº [REDACTED]**). Tal reclamação, que apenas foi apreciada neste mês, também ensejou a suspensão da cobrança do IPTU de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Após a realização de vistoria no imóvel, nossa reclamação foi **deferida parcialmente**. Nosso prazo para recorrer se encerra no dia **19/10/2022**.

A empresa deverá apresentar recurso, principalmente porque a maior construção do imóvel, relativa ao **item 10** do quadro da fl. 5 da Solução da Reclamação, que possui 2.638,47m<sup>2</sup>, foi **classificada equivocadamente como “pavilhão médio”**, o qual conforme Anexo II da LC 859/19 possui valor de R\$ 987,73/m<sup>2</sup> para a 2ª divisão fiscal. Conforme demonstram as próprias fotos anexas à vistoria, trata-se de uma **construção extremamente simples, feita apenas com telhas no teto e em algumas partes das laterais**. Destaco que **o piso é apenas de cimento, não há janelas, portas, revestimentos, forros, paredes e banheiros** e, conforme comprova a proposta e NFs anexas à reclamação, **quando nova custou R\$ 725.743,00 (valor total, incluído materiais, mão-de-obra, impostos, frete etc.)**, isto é, **aproximadamente R\$ 275,00/m<sup>2</sup>**.

As evidências acima revelam o erro da classificação do tipo construtivo da referida construção (item 10).

A empresa que represento trata-se de um [REDACTED] cujos sócios-administradores são pessoas extremamente zelosas e corretas, que se preocupam em cumprir com suas responsabilidades. Em razão da existência do referido processo administrativo, que apenas para ser apreciado em primeiro grau se passaram quase 5 anos, os débitos de IPTU vêm se acumulando. Esta “bola de neve”, que irá aumentar se apresentarmos recurso, vem perturbando os sócios, inclusive porque não há a possibilidade de a empresa pagar o valor que entende devido.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RECEITA MUNICIPAL - SMF  
DESPACHO**

À CMCT-SMF,

(Com vistas à DRI-SMF)

Considerando a situação apresentada no e-mail 20585518, a **Administração Tributária Municipal propõe a instauração de procedimento** de mediação tributária. Para representar o Município no procedimento, indico o Auditor-Fiscal Evandro Luís Rotta, matrícula 1555251, e-mail [evandro.rotta@portoalegre.rs.gov.br](mailto:evandro.rotta@portoalegre.rs.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Fouchard Justin, Superintendente**, em 27/09/2022, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20585537** e o código CRC **178DB745**.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF**  
**DESPACHO**

**Processo:** 22.0.000105116-8

**Espécie:** Mediação Tributária

**Assunto:** IPTU

**Requerente:** [REDACTED]

**DECISÃO**

A Administração Tributária Municipal manifesta interesse em instaurar procedimento de mediação tributária, com base no art. 1º e art. 3º da Lei 13.028/2022.

Fundamenta a manifestação expondo a controvérsia a ser dirimida, conforme descrito no doc. 20585518.

Conforme o art. 15 da Lei nº 13.028/2022 c/c art. 26, I do Decreto nº 21.527/2022, compete ao Coordenador da CMCT/SMF o juízo de admissibilidade da proposta de Mediação Tributária que compreende a análise da legitimidade e atendimento aos critérios de elegibilidade.

De acordo com a documentação apensada, estão preenchidos os requisitos de legitimidade e as hipóteses de elegibilidade previstas no art. 1º da IN/RM nº 01/2022.

O contribuinte manifestou interesse de participar do procedimento de mediação proposto pela Administração Tributária, conforme previsto art. 29 § 2º do Decreto nº 21.527/2022.

Pelo exposto, **admito a presente proposta de Mediação Tributária.**

**Ao Superintendente da Receita Municipal de Porto Alegre:**

Para conhecimento da decisão.





prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF  
DESPACHO**

**Processo:** 22.0.000121628-0

**Espécie:** Mediação Tributária

**Assunto:** IPTU

**Requerente** [REDACTED]

### **DESPACHO**

De acordo com o teor dos despachos 20585537 e 20596674 o pedido de Mediação Tributária proposto pela Administração Tributária foi admitido pela CMCT/SMF.

Conforme disposto nos Art. 10 da Lei nº 13.028/2022 e Art. 26, III do Decreto nº 21.527/2022, compete ao Coordenador da CMCT/SMF designar e substituir os mediadores para condução da Mediação Tributária nos casos de competência da respectiva Câmara.

Pelo exposto, **designo como mediadores** para condução da Mediação Tributária os seguintes servidores:

MARCELO FERNANDES, matrícula 1555448, Auditor-Fiscal da Receita Municipal - SMF

CARLOS TADEU LEAL, matrícula 329906, Auditor-Fiscal - SMF

Saliento que os servidores designados estão devidamente cadastrados como mediadores da CMCT/SMF conforme Portaria Conjunta SMF/PGM publicada no DOPA em 08/08/2022.

**Comunique-se o contribuinte** da designação e promova-se a liberação de acesso dos mediadores ao processo.

**De:** VINICIUS FABIAN VARDANEGA SIMON  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de setembro de 2022 15:38  
**Para:** [REDACTED]  
**Cc:** Marcelo Fernandes; Carlos Tadeu Leal  
**Assunto:** Mediação Tributária - SEI 22.0.000121628-0  
**Anexos:** despacho.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF**

**Processo:** 22.0.000121628-0

**Espécie:** Mediação Tributária

**Assunto:** IPTU

**Requerente:** [REDACTED]

Prezados Senhores,

**Comunico** a V. Sa. que o pedido de instauração de Mediação Tributária proposto pela Administração Tributária através do processo em epígrafe **foi admitido** por esta Câmara de Mediação e Conciliação Tributária (CMCT/SMF), conforme despacho em anexo.

Informo, ainda, que foram designados para condução da Mediação Tributária os seguintes servidores:

MARCELO FERNANDES, matrícula 1555448, Auditor-Fiscal da Receita Municipal - SMF  
CARLOS TADEU LEAL, matrícula 329906, Auditor-Fiscal – SMF

O mediadores designados entrarão em contato para marcação das sessões de mediação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



**Vinicius Fabian Vardanega Simon**  
Coordenador da Câmara de Mediação e Conciliação da SMF  
[vinicius.simon@portoalegre.rs.gov.br](mailto:vinicius.simon@portoalegre.rs.gov.br)

**CONVITE PARA SESSÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO**

Convite n.º 01/2022

Processo Administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0

Assunto: IPTU

Solicitado: [REDACTED]

Prezado(a),

O Mediador integrante da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda (CMCT/SMF), devidamente designado para participar do processo em epígrafe, CONVIDA para participar da sessão de Pré-Mediação, com vistas ao estabelecimento de diálogo referente à discordância quanto a classificação que fora estabelecida relativamente às construções existentes sobre imóvel inscrito sob o n.º [REDACTED]

A sessão ocorrerá no dia **07/10/2022** às **10h00min**, via plataforma virtual WEBEX.

Link Plataforma Webex:

<https://municipiopoa.webex.com/municipiopoa-pt/j.php?MTID=mf360ae1fc49a50a30c3815df77ad9623>

Porto Alegre, 06 de outubro de 2022.



**Marcelo Fernandes**

Mediador

[marcelo.fernandes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:marcelo.fernandes@portoalegre.rs.gov.br)



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF**  
**TERMO**

**TERMO DE ATENDIMENTO DA SESSÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO**

<b>Termo de Atendimento n.º</b> 01/2022
<b>Processo Administrativo SEI n.º</b> 22.0.000121628-0
<b>Assunto:</b> IPTU
<b>Solicitado:</b> [REDACTED]

Em 30 de setembro de 2022, às 09h30min, foi realizada a sessão de pré-mediação com a parte solicitante, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio de seu órgão RECEITA MUNICIPAL, componente da estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, sendo representada pelo Auditor-Fiscal da Receita Municipal, Sr. EVANDRO LUIS ROTTA, matrícula n.º 155.251.

Na reunião houve a apresentação dos membros componentes da Sessão de mediação sendo, na sequência, realizada uma breve explanação sobre como funcionará o processo. De parte do Auditor-Fiscal, houve a descrição de suas atividades, relativamente no que tange à avaliação dos imóveis e da respectiva identificação do tipo construtivo.

A medianda solicitante foi informada que igualmente seria realizada uma sessão de pré mediação com a medianda solicitada, [REDACTED] tendo ficado previamente acordado para as 10h00min, do dia 14 de outubro de 2022, a realização da Sessão Conjunta.

Nada mais tendo a acrescentar, encerro o presente termo.

<b>Marcelo Fernandes</b>	<b>Carlos Tadeu Leal</b>
Mediador da CMCT/SMF	Mediador da CMCT/SMF
<b>Cristina Mossmann</b>	
Observadora da CMCT/SMF	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes, Mediador**, em 08/10/2022, às 18:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF**  
**TERMO**

**TERMO DE ATENDIMENTO DA SESSÃO DE PRÉ-MEDIAÇÃO**

<b>Termo de Atendimento n.º 02/2022</b>
<b>Processo Administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0</b>
<b>Assunto: IPTU</b>
<b>Solicitado:</b> [REDACTED]

Em 7 de outubro de 2022, às 10h00min, foi realizada a sessão de pré-mediação com a parte solicitada, [REDACTED] S/A, representada por seu Diretor, Sr. [REDACTED], contando também com a presença do seu representante jurídico, Dr. [REDACTED] OAB/RS [REDACTED].

Na reunião houve a apresentação dos membros componentes da Sessão de mediação sendo, na sequência, realizada uma breve explanação sobre como funcionará o processo. De parte da [REDACTED] houve a descrição de suas atividades comerciais e da situação envolvendo o valor de avaliação atribuído ao imóvel a partir do índice construtivo considerado.

A parte solicitada foi informada que houvera sido realizada uma sessão de pré mediação com a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu órgão, RECEITA MUNICIPAL, tendo ficado previamente acordado para as 10h00min, do dia 14 de outubro de 2022, a realização da Sessão Conjunta.

Nada mais tendo a acrescentar, encerro o presente termo.

<b>Marcelo Fernandes</b>	<b>Carlos Tadeu Leal</b>
Mediador da CMCT/SMF	Mediador da CMCT/SMF
<b>Cristina Mossmann</b>	
Observadora da CMCT/SMF	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes, Mediador**, em 08/10/2022, às 18:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

**CONVITE PARA A SESSÃO DE MEDIAÇÃO**

<b>Convite n.º</b> 02/2022
<b>Processo Administrativo SEI n.º</b> 22.0.000121628-0
<b>Assunto:</b> IPTU
<b>Solicitante:</b> RM/SMF
<b>Solicitado:</b> [REDACTED]

Prezados(as),

O Mediador integrante da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda (CMCT/SMF), devidamente designado para participar do processo em epígrafe, CONVIDA para participar da sessão **conjunta** de Mediação, com vistas ao estabelecimento de diálogo referente à discordância quanto a classificação que fora estabelecida relativamente às construções existentes sobre imóvel inscrito sob o n.º 431.753.

A sessão ocorrerá no dia 14/10/2022 às 10h00min, via plataforma virtual WEBEX.

Link Plataforma Webex:

<https://municipiopoa.webex.com/municipiopoa-pt/j.php?MTID=mcffd71564540dfa947b78753971c827f>

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022



**TERMO DE ACEITAÇÃO E COMPROMISSO DA MEDIAÇÃO**

<b>Termo de Aceitação n.º 02/2022</b>
<b>Processo Administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0</b>
<b>Assunto:</b> IPTU
<b>Solicitante:</b> Prefeitura Municipal de Porto Alegre
<b>Solicitado:</b> [REDACTED]

**Abertura:** 14/10/2022

O requerimento de solicitação foi recebido, devidamente encaminhado e instruído, vindo com a anuência do solicitado, com a possibilidade de encaminhar a questão pela via autocompositiva, nos termos da Lei municipal n.º 13.028/2022, com fundamentação e documentos acostados no processo SEI n.º 22.0.000121628-0.

Os mediandos acima nomeados, por livre e espontânea vontade, com o propósito de buscar a mediação para a resolução do conflito e construção de diálogo, declaram conhecer e concordar com as normas de procedimento que regulamentam este Instituto (Lei Federal n.º 13.140/2015, Lei Municipal n.º 13.028/2022, Decreto Municipal n.º 21.527/2022 e Instrução Normativa RM/SMF n.º 001/2022), comprometendo-se com os termos abaixo descritos e que são também explicados de forma oral na sessão inaugural.

Os mediandos aceitam os mediadores designados para este caso, todos eles habilitados e designados por Portaria n.º 19825588, de 03/08/2022, e elencados no evento nº 19889578.

1. A mediação é um processo extrajudicial privado de tratamento de conflitos entre as partes que se fundamenta nos princípios isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, confidencialidade, colaboração e boa-fé.

2. Os mediadores conduzirão o processo de mediação pautando sua conduta profissional com imparcialidade, neutralidade, equidade e sigilo.

3. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido, ou por manifestação de qualquer das partes.

4. O termo final de mediação, devidamente homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial, ou seja, apresenta

encada comprometendo as partes ao seu cumprimento.

5. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial, salvo se os mediandos expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

6. O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, aos mediandos, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação (art. 30, §1º da Lei nº 13.140/2015).

6.1 O dever de confidencialidade abrange a vedação dos mediadores e mediandos a gravarem as sessões de mediações realizadas de forma virtual, nem mesmo podendo utilizá-las para fins judiciais.

7. O sigilo poderá deixar de ser observado nos casos que envolvem crime de ação pública, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 13.028/2022.

8. Os mediandos devem informar se existe processo judicial e/ou administrativo ativo sobre o conflito a ser mediado. Caso exista, os mesmos deverão ser encaminhados para a análise da CMC/PGM, nos termos do art. 18 da Lei 13.028/22, e/ou em se tratando de processo administrativo em curso, deverá a Secretaria Municipal da Fazenda, por sua Receita Municipal providenciar a sua suspensão, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.028/2022.

9. A partir da assinatura do presente Termo de Aceitação da Mediação, ficarão suspensos, por até 30 (trinta) dias, os prazos dos processos administrativos para a prática de atos pelo contribuinte e pela Fazenda Pública.

9.1. O prazo acima referido poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

10. As partes concordam expressamente a não arrolar mediador ou qualquer servidor da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da SMF como testemunha ou informante em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que verse sobre o conflito mediado.

11. Os mediandos concordam expressamente em não imprimir, fazer ata, ou utilizar de qualquer forma as comunicações realizadas com a Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da SMF através de WhatsApp ou outro aplicativo, e-mail, referente a trocas de mensagens para fins de produção de prova, seja em processo judicial ou extrajudicial.

12. A Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da SMF poderá utilizar, para fins de estudo, o processo de mediação ocorrido em seu âmbito, mantendo em sigilo a identidade das partes ou qualquer outro fato a eles correlacionado.

Aceite e de acordo.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

**Representantes do contribuinte:**

[REDACTED]



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF  
DESPACHO**

**Ao Presidente do TART,**

Tendo em vista a assinatura do Termo de Aceitação da Mediação, conforme documento n.º 20836414, vimos por meio desta solicitar os préstimos de Vossa Senhoria para que proceda à suspensão dos prazos do Processo SEI n.º 22.0.000118487-7, o qual tramita em vosso colendo Tribunal Administrativo, nos termos do art. 28, da Lei Municipal n.º 13.028/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes, Coordenador(a)**, em 18/10/2022, às 20:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20883036** e o código CRC **176E44CF**.



**TERMO DE CONVITE**

<b>Termo de Convite n.º 03/2022</b>
<b>Processo Administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0</b>
<b>Assunto:</b> IPTU
<b>Solicitante:</b> Prefeitura Municipal de Porto Alegre
<b>Solicitado:</b> ██████████

Prezados(as)

O Mediador integrante da Câmara de Mediação e Conciliação Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda (CMCT/SMF), devidamente designado para participar do processo em epígrafe, CONVIDA para participar da sessão conjunta de Mediação, com vistas ao estabelecimento de diálogo referente à discordância quanto a classificação que fora estabelecida relativamente às construções existentes sobre imóvel inscrito sob o n.º 431.753.

A sessão ocorrerá no dia 21/10/2022 às 10h00min, via plataforma virtual WEBEX.

Link Plataforma Webex:

<https://municipiopoa.webex.com/municipiopoa-pt/j.php?MTID=md52b6a05ab842854a74ea50ebec0887>

Porto Alegre, 20 de outubro de 2022.



**Marcelo Fernandes**

Coordenador da CMCT/SMF

[marcelo.fernandes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:marcelo.fernandes@portoalegre.rs.gov.br)



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF  
TERMO

MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE

**TERMO DE ENTENDIMENTO**

<b>Termo de Entendimento n.º 001/2022</b>
<b>Processo Administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0</b>
<b>Assunto:</b> IPTU
<b>Inscrição imobiliária:</b> [REDACTED]
<b>Solicitante:</b> Prefeitura Municipal de Porto Alegre
<b>Solicitado:</b> [REDACTED]
<b>STATUS:</b> Encerrado

**MEDIANDOS:** **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 12º andar, nesta Capital inscrito no CNPJ sob o número 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Auditor-Fiscal da Receita Municipal **EVANDRO LUIS ROTTA**, matrícula n.º 155.251, e-mail [evandro.rotta@portoalegre.rs.gov.br](mailto:evandro.rotta@portoalegre.rs.gov.br), lotado na Equipe de Fiscalização do IPTU; doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**MEDIANDOS:** [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º [REDACTED], com sede à [REDACTED] Sul/RS, neste ato representada por [REDACTED], brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito sob o CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] Caxias do Sul (RS), e-mail [REDACTED] acompanhado de seu advogado, [REDACTED] brasileiro, casado, OAB/RS n.º [REDACTED] oportunamente acolhido pela equipe de mediadores, de acordo com as normas e princípios que regem o procedimento de mediação.

Os mediandos buscaram atendimento da Câmara de Mediação e Conciliação Tributárias da Secretaria Municipal da Fazenda – CMCT/SMF. O processo administrativo SEI n.º 22.0.000121628-0 deu origem ao procedimento, estando vinculado ao processo administrativo SEI n.º 18.0.000016759-9 (Impugnação ao lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU), fazendo partes integrantes desta mediação. Foi designada a equipe de mediadores, seguindo o procedimento com o agendamento da sessão conjunta, sendo-lhes apresentadas as regras e os princípios que regem a mediação na administração pública, após o que a aceitaram e, voluntariamente, passaram a participar, conforme Termo de Aceitação e Compromisso acostado ao evento n.º 20836414.

Em sessão *on-line*, realizada em **04 de novembro de 2022**, às 09h30min, estiveram presentes os mediandos acima qualificados e, mediante manifestação de concordância em mediar o conflito perante a CMCT/SMF,

houve evolução do diálogo, sendo estabelecidas combinações mútuas acerca da reclassificação do tipo construtivo da edificação identificada na sequência n.º 17, com área construída de 2.638,47 m<sup>2</sup>, do imóvel constante no cadastro fazendário sob a inscrição imobiliária n.º [REDACTED] (identificado no *croqui*, bem como na vistoria e demais registros fotográficos, como Prédio n.º 10), situado à Av. [REDACTED] considerando, além disso, que a empresa quitou integralmente na data de 03/10/2022 as exigências fiscais em discussão no referido processo, os quais diziam respeito ao Auto de Lançamento n.º 245.008/2018, referente ao exercício-financeiro de 2018, e aos créditos tributários relativos ao IPTU para os exercícios de 2019 a 2022.

De acordo com o diálogo estabelecido na sessão conjunta, **MUNICÍPIO** e [REDACTED] chegaram aos seguintes entendimentos e combinações:

1. A edificação identificada na sequência n.º 17, com área construída de 2.638,47 m<sup>2</sup>, do imóvel inscrito no cadastro fazendário sob a inscrição imobiliária n.º [REDACTED] (identificado no *croqui*, bem como na vistoria e demais registros fotográficos, como Prédio n.º 10), situado à Av. [REDACTED] nesta capital, deixa de ser considerado “*pavilhão médio*”, passando a ser classificado para o tipo “*alumínio*”, a partir do ano-base de 2017.
  1. O **MUNICÍPIO** passa a entender que a classificação correta para o referido imóvel é a de “*alumínio*” em razão do uso predominante de chapas do material chamado “*galvalume*”, cuja composição química aproximada perfaz 55% (cinquenta e cinco) de alumínio, 43% (quarenta e três) de zinco e 1,6% (um vírgula seis) de silício, relativamente aos fechamentos do referido imóvel.
  1. O **MUNICÍPIO** informa que as considerações constantes no item 1.1) estão fundamentadas conforme o registro fotográfico colhido a partir de procedimento de vistoria realizada conjuntamente à verificação das notas fiscais anexadas ao processo administrativo SEI n.º 18.0.000016759-9 (eventos n.ºs 21106625, 21106655 e 21106685).
2. O **MUNICÍPIO** compromete-se a, em havendo valores sujeitos a repetição de indébito, retomar ao [REDACTED] o valor pago a maior na data de 03/10/2022 em relação ao Auto de Lançamento n.º 245.008/2018 bem como os valores de IPTU dos exercícios de 2019 a 2022.
  2. O **MUNICÍPIO** informa que o reembolso previsto no item 2) ocorre uma vez que, à época dos exercícios-financeiros considerados, os valores das guias relativos aos respectivos créditos tributários consideravam a classificação, ora superada, como “*pavilhão médio*” para o imóvel identificado na sequência n.º 17, com área construída de 2.638,47 m<sup>2</sup>, do imóvel inscrito no cadastro fazendário sob a inscrição imobiliária n.º [REDACTED] (identificado no *croqui*, bem como na vistoria e demais registros fotográficos, como Prédio n.º 10).
  2. O **MUNICÍPIO** esclarece que as providências dispostas no item 2), só terão início após a alteração cadastral referida no item 1), a qual reduzirá o valor do imóvel objeto da análise, e que ficará a cargo de órgão/setor interno o qual possui atribuições específicas para realizar a devida análise, emitir o respectivo parecer e adotar demais providências para aferir adequadamente as devidas sobras de valores, não estando, nesse sentido, sob a competência do representante do **MUNICÍPIO**.
  2. Fica estabelecido que o presente Termo de Entendimento estabelece as bases que fundamentam a alteração cadastral do imóvel e que por meio desta o [REDACTED] requer a restituição/compensação dos valores descritos no item 2).
  2. O **MOINHOS GALÓPOLIS S/A** informa que os créditos a maior eventualmente apurados devem ser depositados no Banco do Brasil, na conta corrente n.º [REDACTED] agência n.º [REDACTED]
3. O [REDACTED] S/A **aceita** o tipo construtivo atribuído ao imóvel identificado na sequência n.º 17, com área construída de 2.638,47 m<sup>2</sup>, do imóvel inscrito no cadastro fazendário sob a inscrição imobiliária n.º [REDACTED] bem com o respectivo valor venal simulado, perfazendo um total aproximado de R\$ 9.507.017,09 (nove milhões, quinhentos e sete mil, dezessete reais com nove centos), para o exercício-financeiro de 2022, conforme relatório acostado ao evento n.º 21105944.

Nada mais tendo a acrescentar, encerra-se o presente Termo de Entendimento Final que vai assinado pela equipe de mediadores da Câmara de Mediação e Conciliação Tributárias, pelo **MUNICÍPIO** e pelo



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA - RM/SMF  
DESPACHO**

**Ao Gabinete do Superintendente da Receita Municipal,**

em razão do término do processo de mediação em epígrafe, a partir do Termo de Entendimento Final, acostado ao evento n.º 21193756, encaminhamos o presente processo para adoção de providências cabíveis, em especial, com vistas ao cumprimento do disposto no § 2º, art. 30, da Lei Municipal n.º 13.028/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes, Coordenador(a)**, em 11/11/2022, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21215249** e o código CRC **84666D32**.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - SMF**  
**DESPACHO**

À RM-SMF:

**Homologo** o Termo de Entendimento 21193756 firmado entre o Município de Porto Alegre e o contribuinte [REDACTED]

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sartori Fantinel, Secretário(a) Municipal**, em 17/11/2022, às 21:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21232674** e o código CRC **BD40AAE0**.



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**RECEITA MUNICIPAL - SMF  
DESPACHO**

À CMCT-SMF,

Com a homologação do termo de entendimento pelo Secretário (21232674), **encaminho** para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Christian Fouchard Justin, Superintendente**, em 18/11/2022, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21287609** e o código CRC **8D67F65D**.

Pioneirismo

Incentivo ao diálogo

Formulação de alternativas

**CULTURA!!!**



